

PROJETO DE LEI N.º 37/92

DOCUMENTO N.º 662/92

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 52/92
EM 10/ 4 / 92



O Sr. Adonízio Rosalves de Almeida, nascido no Estado da Bahia em 1º de agosto de 1924, faleceu em nossa cidade no dia 9 de abril de 1991.

Exerceu a Vereança em 1973 e 1976, em decorrência de vaga na Bancada do MDB, nesta Câmara Municipal.

Durante o período dedicado à política, mostrou-se ardoroso defensor dos interesses da comunidade vicentina, honrando e dignificando esta tribuna.

Entre os trabalhos realizados em prol do desenvolvimento do nosso Município e engrandecimento da população aqui residente, destacam-se os relacionados com a limpeza e urbanização das vias públicas, a extensão das linhas de ônibus até os bairros da periferia, e a regularização do trânsito nos locais de intenso fluxo de veículos e pedestres.

Pessoa simples, mas possuidora de caráter intocável, sem títulos acadêmicos, era possuidor de intensa força de vontade que o impulsionava rumo a grandes conquistas.

Preocupado com o futuro da humanidade, apesar de enfrentar situações difíceis em sua vida, demonstrava profunda admiração pelo grande líder indiano Mahatma Gandhi, defensor da não-violência, ídolo que lhe inspirou normas de conduta no convívio com o próximo.

O Sr. Adonízio repudiava a sobrepujante interferência do poder econômico, destruidor dos verdadeiros valores da existência humana.

Deixou sua presença eternizada através da mensagem de pureza e simplicidade que enraizou nos corações dos amigos que soube cativar.

No intuito de prestar justa e merecida homenagem a esse notável companheiro,

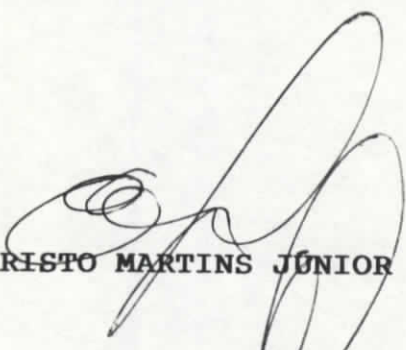
Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o
seguinte

PROJETO DE LEI Nº 37/92
DOCUMENTO Nº 662/92

Art. 1º - Fica denominada "Vereador Adonízio Rosalves de Almeida" a Rua 27, Símbolo 2326, com início na Rua "C", Símbolo 2338 e término na Rua "D", Símbolo 2339, no Conjunto Residencial Tancredo Neves, na Cidade Náutica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 9 de abril de 1992.


EVARISTO MARTINS JÚNIOR


MÁRCIO FRANÇA

A COMISSÃO DE JUDICIÁRIO E LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE 09/04/92

ARQUIVADO EM 12.06.92
ARQUIVISTA